

LEI Nº 394/2019

DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
O Secretário Municipal de Administração no exercício de suas atribuições, certifica que a(o):
☒ Lei n.º 394/2019 de 12/11/2019
☐ Dec. n.º _____ de ____/____/____
☐ Port. n.º _____ de ____/____/____
☐ Outros _____
Foi fixado no placard de publicação da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Tocantins - TO nesta data. Santa Rita do Tocantins - TO 12/11/2019

“Dispõe sobre a instituição do Programa de incentivo/apoio ao Pequeno Produtor Rural do município de Santa Rita/TO e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TOCANTINS/TO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Santa Rita /TO APROVOU e eu SANCIONO e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de incentivo/apoio ao Pequeno Produtor Rural do município de Santa Rita/TO, com a finalidade de fomentar a atividade agropecuária rural, através de apoio técnico e da implantação de ações visando à melhoria da infraestrutura das propriedades rurais.

Parágrafo Único: A execução do Programa de incentivo/apoio ao Pequeno Produtor Rural será coordenada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Produção.

Art. 2º. O Programa de incentivo/apoio ao Pequeno Produtor Rural de que se trata a presente Lei, tem como objetivos:

- a) valorizar e incentivar a produção da agricultura no município, especialmente nas pequenas propriedades;
- b) incentivar a preservação do meio-ambiente;
- c) promover a sistematização das propriedades rurais.

Art. 3º. Farão jus ao incentivo descrito no artigo 1º os produtores rurais que atenderem os requisitos a seguir especificados:

1. Ser agricultor familiar;

2. Exercer atividade primária, devendo ser esta sua principal fonte de renda.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a prestar gratuitamente, como valorização e incentivo, aos produtores rurais do Município o limite de até 10 (dez) horas máquina, a serem executados conforme abaixo descrito:

a) Serviço de terraplanagem para construções de benfeitorias rurais e atividades que venha a desenvolver a atividade econômica, com o respectivo licenciamento ambiental caso necessário.

Parágrafo Primeiro: Para execução dos serviços, os beneficiários deverão atender a contrapartida, priorizando a preservação e conservação do meio ambiente.

Parágrafo Segundo: Para os serviços cuja execução necessitar de horas máquinas, superior ao descrito no artigo 3º da presente Lei, deverá produtor rural pagar uma taxa para custeio do óleo diesel para não onerar os Cofres Público.

Art. 5º. A operacionalização da prestação dos serviços de máquinas e equipamentos obedecerá aos roteiros e planejamento definidos para a execução dos serviços prestados pelo Município no atendimento das necessidades coletivas.

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Agricultura e Produção organizará o roteiro de execução dos serviços públicos de acordo com a disponibilidade das máquinas devendo os produtores rurais interessados a obter atendimento, efetuar o pedido junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Produção indicando o tipo de máquina ou equipamento, bem como, o número de horas pretendidas.

Art. 6º. Os recursos necessários para cobertura das despesas decorrentes da presente lei serão suportados pelas dotações orçamentárias próprias destinadas a Secretaria Municipal de Agricultura e Produção.



Art. 7º. Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, através de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 8º. A realização dos serviços dependerá de aprovação prévia do Chefe do Poder Executivo e serão realizados de acordo com as condições financeiras e orçamentárias e observando-se a disponibilidade de datas para realização dos mesmos, sem prejuízo do serviço público.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de novembro de 2019.


NEILA MARIA DA SILVA MORAES
Prefeita Municipal

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO DO PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO E INCENTIVO AGROPECUÁRIO, A PROJETOS ECONÔMICOS, SOCIAIS E AMBIENTAIS.

Nº INSCRIÇÃO: _____

SOLICITANTE: _____

CPF: _____

INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____

LOCALIDADE: _____

POSSUI DÉBITOS JUNTO A PREFEITURA? _____

POSSUI IMÓVEL RURAL _____

POSSUI CAR? (Cadastro Ambiental) _____

RESIDE NO MUNICÍPIO A QUANTO TEMPO? _____

PRINCIPAL ATIVIDADE: _____

SERVIÇO SOLICITADO A SER DESENVOLVIDO: _____

SANTA RITA/TO ____ DE _____ 2019.

SOLICITANTE

PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO

SOLICITANTE: _____

INSCRIÇÃO Nº _____ Recebido em: ____ / ____ / ____

É de responsabilidade do solicitante a entrega dos documentos necessários.

Assinatura da Unidade/Órgão receptora

Esth

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito no CPF sob o nº (informar) e no RG nº (informar), me comprometo a cumprir todas as normas estabelecidas no projeto _____, aprovado através da Lei Municipal nº ____/2019, a ser desenvolvido em minha propriedade, conforme Ficha de Inscrição sob o nº _____.

Outrossim, declaro ter ciência de que o descumprimento do compromisso acima resultará em minha exclusão do Projeto e a devolução do recurso investido pela Prefeitura Municipal de Planalto em minha propriedade.

Santa Rita/TO, ____ de _____ de 2019.

Nome do Produtor Rural

[Handwritten signature]